



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO**

**Nº 371 – NOVEMBRO/2020  
Portaria 21/2020  
(DA/PRAD)**

**18 de NOVEMBRO de 2020**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA Nº 21/2020 – DA/PRAD**

Concede Suprimento de Fundos a servidor.  
Processo 23111.000255/2020-65

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN MEFP/DTN Nº. 10/91, de 02 de outubro de 1991 e considerando a Lei Nº. 9.648, de 27.05.98, publicada no D.O.U. em 28.05.1998;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a ANTÔNIA AILDEGLANIA RUFINO DA SILVA, CPF Nº 035.521.223-46, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ser aplicado de acordo com o art. 45, inciso I do Decreto Nº. 93.872/86, observada a seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 154102

**Atividade:** 170302

**Recursos:** 81

33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Os recursos estarão disponíveis para uso através de Cartão Corporativo do Governo Federal, conforme preceitua a Instrução Normativa Nº. 04 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, de 31 de julho de 1998 e o Decreto N.º 5.355, de 25 de janeiro de 2005, quando o ordenador de despesas disponibilizar os limites junto ao estabelecimento bancário.

Art. 3º - O prazo para aplicação dos recursos será até o dia 26/11/2020 e a respectiva prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 27/11/2020, em virtude do encerramento do exercício;

Art. 4º - Nenhum comprovante de despesa poderá ser de valor superior a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea a (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, qual seja, R\$ 1.760,00, vedado o desdobramento da mesma em vários comprovantes. A utilização do Cartão deverá ser através do Cartão Crédito/fatura.

Art. 5º - O suprimento deverá obedecer rigorosamente ao **MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS** emanado da Controladoria-Geral da União (CGU), Manual do SIAFI e Resolução 48/2019-UFPI.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Teresina, 13 de novembro de 2020.

*Danielle Alves da Silva*  
**Danielle Alves Da Silva**

**Diretora Administrativa em Exercício**